



PROCESSO: 000 78361 2024
DATA DO INÍCIO: 26 / 03 / 2024
RUBRICA: f FOLHA: 309

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

**TERMO Nº 01/2025 DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO
CONTRATO Nº 07/2024 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
TIPO ÔNIBUS URBANO**

A **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Galhas, s/n, lote 113 – Centro – Maricá - RJ - CEP 24.900-075, CNPJ/MF Nº 21.337.238/0001- 87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor de Planejamento e Tecnologia, Sr. **EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO** (conforme portaria de delegação nº 127 de 18 de maio de 2023), portador da cédula de identidade nº 07118245-5 e registrado no CPF sob o nº 946.937.147-04 e **ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Químico de Petróleo, s/n, lote 07, quadra G, Zona Especial de Negócios - Rio das Ostras /RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.211.210/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS MORETT**, portador da cédula de identidade nº 04.528.461-9 IFP/RJ e registrado no CPF nº 616.782.877-68, resolvem celebrar o presente **TERMO N.º 01/2025 DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2024** que tem como objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUÍDOS**, autorizada no **Processo Administrativo nº 0007836/2024**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 936/2022 e suas alterações, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo nº 01/2025** tem por objeto a alteração do Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto no anexo XI do termo de referência e mencionado no contrato n.º **07/2024**, que trata da **locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista, combustível e manutenção incluídos**, nos termos das tabelas abaixo devidamente descritos, caracterizados e especificados no **Termo de Referência**, amparada no disposto no artigo 124, II, da Lei

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: f MAT: 100250

SERGIO ROBERTO DOS
SANTOS
MORETT:61678287768

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS
MORETT:61678287768
Dados: 2025.05.06 17:05:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 0007836/2024
DATA DO INÍCIO 26/03/2024
RUBRICA f FOLHA 310

14.133/2021, na forma da justificativa inserida às fls. 294/296, e autorizada pela Diretoria Jurídica às 297/302, ambas dos autos do processo administrativo nº 0007834/2025, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), realizada de comum acordo entre as partes, conforme registrado na ata de reunião anexada aos autos nas fls. 308 do processo administrativo nº 0007836/2024 e em conformidade com o item 14.9 do Termo de Referência, tem como objetivo adequar o modelo vigente à realidade operacional do contrato.

A alteração do IMR foi embasada em uma análise técnica que demonstra a necessidade da adequação para melhor execução contratual, sem causar prejuízo à Administração Pública. Atualmente, cada contrato possui um número estimado de quilômetros e viagens a serem realizadas, o que impacta diretamente na fiscalização da operação. O modelo anterior, baseado em valores absolutos, criava discrepâncias entre contratos distintos.

Dessa forma, o critério absoluto gerava distorções na fiscalização, resultando em margens de aceitabilidade diferentes para cada contrato, comprometendo a isonomia e a efetividade do controle. Com a adoção de valores percentuais, a aferição se torna mais justa e proporcional à operação de cada contrato, garantindo equidade na avaliação e maior aderência à realidade operacional exigida pela Autarquia. A alteração proposta não modifica a essência do objeto contratado, pois mantém os parâmetros de fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados. Apenas aprimora a metodologia de medição, tornando-a mais eficiente e alinhada à realidade operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato nº 07/2024, desde que compatíveis com o presente Termo.

SERGIO ROBERTO
DOS SANTOS
MORETT:616782877
68

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS
MORLETT:61678287708
Dados: 2025.03.26 17:01:45
+03'00

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA f MAT 100250



PROCESSO: 0007836/2024

DATA DO INÍCIO 26/03/2024

RUBRICA  FOLHA 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EFICÁCIA DA ALTERAÇÃO DO IMR

A alteração do Índice de Medição de Resultado – IMR, conforme estipulado neste instrumento, **terá eficácia a partir de 01/04/2025**, produzindo efeitos a partir dessa data e aplicando-se, inclusive, às eventuais prorrogações contratuais que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 124/09.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor.

Maricá/RJ, 06 de maio de 2025.


Pela **CONTRATANTE**

SERGIO ROBERTO DOS SANTOS
MORETT:61678287768

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS
MORETT:61678287768
Dados: 2025.05.06 17:06:13 -03'00'

Pela **CONTRATADA**

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA  MAT 1000250